



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, terça-feira, 04 de abril de 2017 - Nº 063

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

POLICIAIS MILITARES APREENDEM 203 BIG BIGS DE MACONHA EM CARUARU



Policiais do 4º Batalhão prenderam na noite do domingo (02/04) dois suspeitos de praticar tráfico de drogas, no bairro José Carlos, em Caruaru, no Agreste do Estado.

Após informações cedidas pelo Núcleo de Inteligência do 4º Batalhão, a equipe policial realizou diligências para localizar um ponto de tráfico de drogas, no bairro José Carlos, onde dois indivíduos estariam preparando e comercializando drogas na residência de um dos homens, além de utilizar uma motocicleta para realizar vendas.

Quando o efetivo chegou ao local, avistou uma motocicleta preta com dois suspeitos que foram abordados nas proximidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Com Matheus Renan Santos da Costa, de 19 anos, e Ewerton Renan Rodrigues Ramalho, 22, foram encontrados 19 big bigs de maconha nos bolsos das vestimentas dos dois suspeitos.

GOVERNO DIVULGA CALENDARIO DE PAGAMENTO DE MARCO

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO		
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ATIVOS	COMISSIONADOS
DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
05/ABRIL	06/ABRIL	07/ABRIL

 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Os acusados autorizaram a revista na casa denunciada, onde foram encontradas 400g de maconha prensada, 184 big bigs de maconha, 03 aparelhos de celulares de diversas marcas e R\$20 em espécie.

Ainda durante a inspeção policial, chegou ao local um homem de 19 anos, fazendo o pedido da droga. Ele se surpreendeu ao ver o policiamento, mas confessou que estava ali apenas para comprar drogas dos acusados.

Os suspeitos, a motocicleta e o material apreendido foram encaminhados a Delegacia de Plantão de Caruaru. Na Delegacia os suspeitos foram autuados em flagrante delito por tráfico de drogas e posteriormente, encaminhados a audiência de custódia.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

EDITAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 340, de 22 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, bem como nas Leis Estaduais nº 6.425, de 29 de setembro de 1972 e alterações, e 6.123, de 20 de julho de 1968, torna público o Processo Seletivo de que trata o art. 10 do Decreto Estadual nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, para a Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis Aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia Civil, para a realização de atribuições específicas, nos termos estabelecidos na Portaria nº 1221, de 03/04/2017, disponível neste Boletim Geral.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 063 DE 04/04/2017

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 44.279, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e no art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que cria a Câmara de Programação Financeira e determina as suas atribuições; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e rotinas eficazes no âmbito da autorização e execução da despesa pública, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DA CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Este Decreto consolida os seguintes procedimentos relativos à autorização de despesa no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual integrantes do Orçamento Fiscal:

- I - alterações orçamentárias propostas pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- II - movimentações das quotas de programação financeira dos órgãos efetuadas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- III - medidas de monitoramento dos gastos propostas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE; e
- IV - processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, credenciamentos, aditivos contratuais e adesões a atas de registro de preço realizados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE ou pela Central de Licitações da Secretaria de Administração - SAD.

Parágrafo único. A Câmara de Programação Financeira – CPF, vinculada ao Núcleo de Gestão do Governo, conforme § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, poderá, por ato próprio justificado, excepcionalizar, no todo ou em parte, a aplicação de dispositivos deste Decreto a órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 2º Fica criado o Grupo Técnico da Câmara de Programação Financeira - GT-CPF, órgão colegiado, instância auxiliar da CPF, composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos estaduais:

- I - SEFAZ;
- II - SEPLAG;
- III - SAD;
- IV - SCGE; e
- V - PGE.

Art. 3º Todos os processos de autorização da despesa deverão observar os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, tendo em vista a necessidade de promover o equilíbrio fiscal exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras serão pactuados com cada órgão e entidade integrante do Poder Executivo Estadual, constituindo os tetos de controle da despesa de que trata o Capítulo III, aplicáveis aos Grupos de Despesa 3, 4 e 5.

§ 2º Todas as autorizações que impactem nos tetos de controle da despesa do exercício deverão ser discutidas e pactuadas junto a cada unidade gestora - UG e validadas pela CPF, sendo posteriormente referendadas pelo Governador do Estado.

Art. 4º As autorizações de novas despesas referentes ao Grupo de Despesa 1 continuam a se submeter às decisões da Câmara de Política de Pessoal - CPP, conforme § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 2009.

§ 1º Caberá à CPP, por meio de sua Assessoria Técnica, considerar os tetos de controle da despesa do exercício na execução de suas atribuições, em especial as estabelecidas no inciso VII e no § 1º do art. 1º do Decreto nº 42.067, de 25 de agosto de 2015.

§ 2º Caberá à CPP encaminhar à CPF os impactos orçamentário-financeiros resultantes dos acordos de política de pessoal firmados com as diversas categorias.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DA CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 5º O GT-CPF possui as seguintes atribuições:

- I - elaborar previamente as pautas das reuniões da CPF;
- II - elaborar recomendações de decisão à CPF referentes a:
 - a) pautas oriundas dos ciclos descentralizados de alteração orçamentária, apresentadas pela SEPLAG em nome dos diversos órgãos do Estado;
 - b) pleitos de programação financeira apresentados pela SEFAZ em nome dos diversos órgãos do Estado; e

- c) pleitos de início de novos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, credenciamentos, aditivos contratuais, adesões a atas de registro de preço apresentados pela SAD ou pela PGE, em nome dos diversos órgãos do Estado;
- III - analisar pautas de Direito Financeiro no âmbito do Poder Executivo Estadual, oriundas dos órgãos participantes do GTCPPF, objetivando seu alinhamento técnico e sua submissão estruturada à CPF;
- IV - recomendar estudos técnicos à SCGE, quando necessários à instrução de tomada de decisões no âmbito do processo de autorização de despesas; e
- V - apoiar, sempre que solicitado, a Assessoria Técnica da CPP, para garantir a coerência entre os tetos de controle da despesa e as ações da política e estratégia de pessoal do Poder Executivo que tenham impacto orçamentário-financeiro.
- Art. 6º A Coordenação de Controle do Tesouro Estadual - CTE da SEFAZ atuará como Secretaria Executiva do GT-CPF e da CPF, com as seguintes atribuições:
- I - elaborar as pautas do GT-CPF e da CPF, agregando as contribuições de pauta dos demais órgãos componentes do Grupo Técnico;
- II - convidar participantes externos para contribuir nas reuniões do GT-CPF e da CPF, quando necessário; e
- III - manter registros das recomendações do GT-CPF e das decisões da CPF.

CAPÍTULO III DA PACTUAÇÃO DE TETOS DE CONTROLE DA DESPESA DO EXERCÍCIO

- Art. 7º Os tetos de controle da despesa serão definidos para todo o exercício e reavaliados bimestralmente, de acordo com o comportamento da receita estadual e com as decisões de Governo supervenientes, oriundas de:
- I - pleitos descentralizados de alteração orçamentária aprovados pela CPF, conforme previsto no Capítulo IV;
- II - pleitos de revisão de quotas financeiras aprovados conforme previsto no Capítulo V; e
- III - decisões específicas registradas em atas do Núcleo de Gestão ou do Monitoramento de Metas Prioritárias do Governador.
- Art. 8º A definição inicial dos tetos de controle da despesa de cada exercício ficará a cargo da SEFAZ, com base nas estimativas atualizadas de receita, devendo ser discutida no âmbito da CPF.
- § 1º Os tetos de controle da despesa do exercício serão registrados em módulo específico do sistema e-Fisco, sob gestão compartilhada da SEFAZ e da SEPLAG.
- § 2º Os órgãos integrantes da CPF deverão apoiar a gestão e operação do módulo a que se refere o § 1º, tendo acesso à consulta integral do conteúdo nele inserido.
- § 3º Após a pactuação, caso identificada eventual disponibilidade no teto de controle da despesa, a SEFAZ e a SEPLAG ficam autorizadas a realizar, compartilhadamente, correções internas compatíveis com o valor total atribuído a cada UG e que não comprometam a execução das despesas pactuadas.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DE PLEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 9º As alterações de dotação orçamentária serão efetuadas de forma automatizada, por meio de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual vigentes, e, ainda, às determinações deste Decreto.
- Art. 10. As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela SEPLAG ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs.
- Art. 11. As alterações orçamentárias centralizadas independem de autorização da CPF, ficando a SEPLAG autorizada a proceder diretamente às alterações orçamentárias nas seguintes situações:
- I - alterações decorrentes de reforma administrativa;
- II - correção de erros de operacionalização;
- III - atendimento, de forma tempestiva, a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 2009;
- IV - adequação do orçamento dos órgãos e entidades aos tetos de controle da despesa, desde que apresentada fonte para financiamento da mesma;
- V - ajuste das dotações orçamentárias para despesas relativas a:
- a) folha de pagamento;
- b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;
- c) recursos de convênios e operações de crédito enquadrados aos tetos de controle da despesa;
- d) adequação orçamentária das unidades gestoras de encargos gerais do Estado; e
- e) outros casos excepcionais definidos pela CPF; e
- VI - alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- Art. 12. As alterações descentralizadas serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Gestão, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.
- Art. 13. As alterações descentralizadas deverão ser instruídas junto à CPF por meio de parecer elaborado pela SEPLAG, devendo ser analisados, quando aplicáveis, os seguintes elementos:
- I - identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;
- II - análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;

III - estimativas de custos dos projetos de investimentos públicos, nos termos do Decreto nº 39.920, de 10 de outubro de 2013;

IV - verificação do impacto da alteração pleiteada nos tetos de controle da despesa do exercício;

V - apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;

VI - verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;

VII - análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;

VIII - projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação; e

IX - análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano.

§ 1º Antes da submissão do pleito à CPF, a análise realizada pela SEPLAG será discutida no âmbito do GT-CPF, que acrescentará a sua recomendação à instrução do pleito.

§ 2º Nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas de forma centralizada, de que trata o art. 10, fica a SEPLAG autorizada a tratar o pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

Art. 14. As solicitações de alterações orçamentárias descentralizadas obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e outro extraordinário, ambos com periodicidade e calendário definidos anualmente, quando da regulamentação das regras anuais de operacionalização dos orçamentos.

§ 1º O ciclo ordinário abrangerá as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar com a apresentação de fonte de financiamento e as alterações que não constituem créditos orçamentários, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

§ 2º O ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias que constituam crédito suplementar para o qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento.

Art. 15. As solicitações de alterações orçamentárias descentralizadas deferidas pela CPF modificarão os tetos de controle da despesa da UG solicitante.

CAPÍTULO V DA REVISÃO DAS QUOTAS FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO

Art. 16. As quotas iniciais e demais regras da programação financeira do Estado de Pernambuco serão estabelecidas anualmente por meio de decreto específico.

Art. 17. As quotas de programação financeira poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento a critério da CPF, observando-se os limites dos tetos de controle da despesa.

Art. 18. Os pleitos de revisão das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhados à CTE da SEFAZ, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Art. 19. As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os Grupos de Despesa 3, 4 e 5 deverão ser elaboradas em ciclos e regulamentadas anualmente.

Art. 20. As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela SEFAZ, por intermédio da CTE, que deverá instruir o processo com a análise dos seguintes elementos:

I - impacto da alteração ou majoração nos tetos de controle da despesa;

II - saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;

III - saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas unidades gestoras executoras - UGEs; e

IV - histórico de execução da ficha financeira.

Art. 21. Fica a SEFAZ, por intermédio da CTE, dispensada de submeter à CPF as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira que se refiram a:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa;

II - correção de erros de operacionalização;

III - atendimento, de forma tempestiva, a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 2009;

IV - remanejamento de valores de quotas de programação financeira enquadrados nos tetos de controle da despesa;

V - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas, conforme disposto no art. 17; e

VI - ajuste das quotas de programação financeira para despesas relativas a:

a) folha de pagamento;

b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;

c) recursos de convênios e operações de crédito enquadrados aos tetos de controle da despesa;

d) adequação financeira das unidades gestoras de encargos gerais do Estado;

e) recursos próprios de entidades supervisionadas enquadrados nos tetos de controle da despesa;

f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares, e

g) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Parágrafo único. As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira não enquadradas neste artigo deverão ser submetidas à aprovação da CPF.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE MONITORAMENTO DOS GASTOS

Art. 22. O Plano de Monitoramento dos Gastos - PMG tem por objetivo propor ações de controle da qualidade dos gastos públicos, mediante o acompanhamento da despesa e a orientação dos agentes públicos para equilíbrio das contas e manutenção dos serviços e das políticas públicas.

Art. 23. A SCGE manterá, na sua estrutura organizacional, unidade de estudos, disseminação, acompanhamento e controle preventivo relacionados às medidas de economia, cabendo-lhe a realização das seguintes ações:

I - subsidiar as decisões da CPF com os seguintes estudos técnicos, promovidos nas diversas etapas de autorização de despesa, visando à qualidade e à racionalização dos gastos:

- a) projeções das despesas por ficha financeira, identificando os contratos, empenhos, credores, objetos e valores;
- b) comparações dos custos de serviços ou de aquisições de determinada UG com os preços contratados no Estado;
- c) demonstrativos das ações de racionalização realizadas pela UG, identificando as medidas para adequação das despesas ao teto de controle da despesa estabelecido;
- d) acompanhamento da despesa *in loco*, para identificar oportunidades de economia e racionalização dos gastos; e
- e) análise gerencial sobre despesas específicas;

II - monitorar e apoiar as UGs;

III - identificar os riscos de não cumprimento dos tetos de controle da despesa estabelecidos e informá-los à CPF; e

IV - elaborar relatórios gerenciais para a CPF sobre a execução e tendência de gastos transversais específicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, com exceção das empresas estatais independentes do Tesouro.

§ 1º A opinião técnica emitida pela SCGE será restrita à análise da qualidade dos gastos para identificar oportunidades de melhor utilização dos recursos públicos.

§ 2º Para efeitos do presente Decreto, consideram-se gastos transversais específicos as despesas com:

I - mão de obra terceirizada;

II - locação de veículos;

III - locação de imóveis;

IV - passagens e diárias;

V - aquisição e estoque de alimentos;

VI - fornecimento de alimentação preparada; e

VII - outras despesas que venham a ser definidas, por deliberação da CPF, como monitoráveis.

Art. 24. Os órgãos e entidades encaminharão à SCGE:

I - até o último dia útil dos meses de maio e novembro do ano corrente:

- a) mapa demonstrativo de todos os contratos vigentes, contendo número do contrato, objeto, valor, data inicial de vigência, data da última renovação e data final de vigência, bem como razão social e CNPJ do contratado;
- b) mapa demonstrativo contendo nome, CPF, função, atribuições, local de trabalho, remuneração e horário de todos os trabalhadores constantes nos contratos de terceirização vigentes;
- c) mapa de locação de imóveis, identificando o local, valor e sua utilização; e
- d) mapa demonstrativo dos veículos próprios e locados, com seus respectivos descritivos, valor unitário e sua utilização; e

II - até o 5º (quinto) dia útil de cada mês do ano corrente, mapa demonstrativo da execução de despesas com passagens e diárias do mês anterior, contendo nome completo, CPF, cargo ou função do favorecido, quantidade de diárias parciais ou integrais, valor da passagem, período, destino e motivo da utilização das passagens ou diárias.

Parágrafo único. A SCGE poderá solicitar por ato próprio o preenchimento de outros mapas além dos previstos neste artigo.

Art. 25. Fica instituído o Índice de Cooperação - ICO, para avaliar o nível de cooperação de cada UG com o PMG, a partir da verificação do cumprimento de pontos de controle estabelecidos e monitorados pela equipe técnica da SCGE.

§ 1º O ICO poderá ser utilizado pela CPF como critério para emissão de seu opinativo.

§ 2º A SCGE divulgará por ato próprio os pontos de controle de que trata o *caput*.

Art. 26. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade integrante da Administração Direta e Indireta designará, formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto, um ordenador de despesa como gestor da qualidade do gasto para coordenação do PMG na respectiva UG.

Parágrafo único. Enquanto não designado o gestor da qualidade do gasto de que trata o *caput*, ficam mantidos os gestores designados em atendimento ao art. 3º do Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016.

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Regularidade para Transferências Estaduais - CRT no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A inscrição de municípios e entidades sem fins lucrativos no CRT resultará na temporária impossibilidade de receber recursos por meio de transferências voluntárias.

§ 2º Os critérios para inserção no CRT serão normatizados por portaria conjunta do Secretário da Controladoria Geral do Estado, da Fazenda e de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 28. Caberá à SAD decidir previamente os procedimentos de compras e contratações que comporão a pauta das reuniões da CPF.

Art. 29. As solicitações de novos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, credenciamentos, aditivos contratuais e adesões a atas de registro de preço encaminhadas à Central de Licitação do Estado e à PGE devem estar compatíveis com o teto de controle da despesa da UG demandante.

§ 1º A compatibilidade prevista no *caput* será comprovada mediante Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO, cuja emissão somente poderá ser efetuada com base em saldo disponível do teto de controle da despesa, abatidos os valores declarados em licitações anteriores.

§ 2º O controle do saldo de que trata o § 1º é de responsabilidade primária da UG demandante e será monitorado pelo GT-CPF, que poderá recomendar o indeferimento do pleito à CPF, se identificada alguma incompatibilidade.

Art. 30. Ficam vedadas a adesão a atas de registro de preços, a adjudicação e a homologação dos processos licitatórios, bem como a ratificação dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação que comprometam o cumprimento do teto de controle da despesa da UG.

Art. 31. A PGE, no âmbito das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 37.271 de 17 de outubro de 2011, deverá observar o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os órgãos membros da CPF poderão publicar normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto e pactuados com o Poder Executivo Estadual, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 33. A análise promovida pela CPF restringir-se-á à verificação de adequação da despesa ao teto financeiro pactuado pelo órgão ou entidade com a SEFAZ.

Art. 34. O não cumprimento das determinações contidas neste Decreto pode implicar não aprovação dos pleitos apresentados.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se o Decreto nº 39.843, de 19 de setembro de 2013, e o Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 3 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ATOS DO DIA 3 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1785 - Dispensar o Agente de Polícia **FÁBIO ALESSANDRO MENDES MATOS**, matrícula nº 350478-6, da Função Gratificada de Assessor do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Nº 1786 - Designar o Comissário Especial de Polícia **PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 221001-0, para exercer a Função Gratificada de Assessor do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Nº 1797 - Designar, de acordo com o disposto no Decreto nº 29.631, de 06 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 32.402, de 30 de setembro de 2008, para compor o Conselho Estadual de Turismo de Pernambuco - CONTUR, com mandato de 02 (dois) anos, **ADAILTON FEITOSA FILHO**, na qualidade de titular, e **ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**, na qualidade de suplente, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos; **JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES**, na qualidade de titular, e **DANIEL AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA**, na qualidade de suplente, do Banco do Brasil - BB; **FERNANDO CASTILHOS DE ARAÚJO GALINDO FÉLIX**, na qualidade de titular, e **CARLOS EDUARDO CHAMPLONY DA ROCHA LEITE FILHO**, na qualidade de suplente, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; **MARCILIO MORAIS SILVA**, na qualidade de titular, e **MARCELO DE ARAUJO DOS SANTOS**, na qualidade de suplente, do Banco do Nordeste - BNB; **CARLOS ANTONIO DA SILVA**, na qualidade de titular, e **EGRINALDO DE SOUZA TAVARES**, na qualidade de suplente, da Superintendência Regional da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; **EVELYNE LABANCA CORREA DE ARAUJO**, na qualidade de suplente, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco - SEBRAE-PE; **DARLEY KLEBER TIMOTEO FLORENTINO**, na qualidade de titular, e **VERONICA MARIA DE AZEVEDO**, na qualidade de suplente, da Secretaria de Defesa Social - SDS-PE; **FERNANDO LA GRECA**, na qualidade de titular, e **LUIZ FELIPE MOURA**, na qualidade de suplente, da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET-PE; **ROGERIO XIMENES DE BARROS**, na qualidade de suplente, do Sindicato das Empresas de Turismo de Pernambuco - SINDETUR-PE; **ANA PAULA VILAÇA**, na qualidade de titular da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife - SETUR-L; **CARLOS MAURÍCIO MEIRA DE OLIVEIRA PERIQUITO**, na qualidade de suplente, da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH - PE; **JOSÉ ROMERO CAMPELO BRITTO**, na qualidade de suplente, da Associação das Secretarias de Turismo de Pernambuco - ASTUR-PE; **JOÃO LUIS DA SILVA JUNIOR**, na qualidade de titular, e **UYRANDEI DE MEDEIROS**, na qualidade de suplente, da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia de Olinda - SETURDE; **MUSTAFÁ MAGALHÃES DIAS**, na qualidade de suplente, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife - SETUR-L; **ANDRE LUIZ VIEIRA DE ARAUJO**, na qualidade de titular, da Associação

Brasileira de Bares e Restaurantes de Pernambuco – ABRASEL-PE; e **MARIA DE FATIMA MAGALHAES DE HOLANDA**, na qualidade de suplente, da Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico - APETURR; com efeito retroativo em 24 de março de 2017.

Nº 1798 - Reconduzir, de acordo com o disposto no Decreto nº 29.631, de 06 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 32.402, de 30 de setembro de 2008, para compor o Conselho Estadual de Turismo de Pernambuco CONTUR, com mandato de 02 (dois) anos, **ANTONIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA**, na qualidade de suplente, da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; **MARCIA MARIA DA FONTE SOUTO**, na qualidade de titular, e **MARCIA BATISTA CASTELO BRANCO CHAMIXAES**, na qualidade de suplente, da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE; **LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**, na qualidade de titular, e **ANGELA MOURA TRIBUZI LULA**, na qualidade de suplente, do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; **MARCOS JOSÉ MAIA BORGES**, na qualidade de suplente, da Caixa Econômica Federal - CEF; **JOSÉ OSWALDO DE BARROS LIMA RAMOS**, na qualidade de titular, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco – SEBRAE-PE; **ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**, na qualidade de titular, e **VILMA ANITA VASCONCELOS RIBEIRO**, na qualidade de suplente, da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste CTI – NE; **MARCOS TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de titular, e **MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES BEZERRA**, na qualidade de suplente, da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV-PE; **ARTUR MAROJA DA COSTA PEREIRA FILHO**, na qualidade de titular, da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH - PE; **VALTER JAROCKI JUNIOR**, na qualidade de suplente, da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Pernambuco – ABRASEL-PE; **BRUNO HEBERT BATISTA LIMA**, na qualidade de titular, e **GABRIELA DIAS**, na qualidade de suplente, do Recife Convention & Visitors Bureau - RC & VB; **GISELA MARIA BARROS GUIMARÃES LATACHE PIMENTEL**, na qualidade de titular, e **CLÁUDIA TATIANA XAVIER MARQUES**, na qualidade de suplente, da Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Eventos - ABEOC-PE; **JOSENILDO JOSÉ DOS SANTOS**, na qualidade de titular da Associação das Secretarias de Turismo de Pernambuco - ASTUR-PE; **MARCUS AURÉLIO DE OLIVEIRA REIS**, na qualidade de titular, e **LUIS GONÇALVES DE BARROS NETO**, na qualidade de suplente, da Associação de Empreendedores do Sítio Histórico de Olinda - AESHO; **MARIA MELÂNIA CALADO ALVES VIEIRA**, na qualidade de titular, da Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico - APETURR; **OTAVIANO DIAS MAROJA DA COSTA PEREIRA**, na qualidade de titular, e **JOSÉ ULISSES MESQUITA ÁVILA**, na qualidade de suplente, da Associação dos Hotéis de Porto de Galinhas - AHPG, **EDUARDO COSTA CAVALCANTI**, na qualidade de titular, e **ANNETE DIAS**, na qualidade de suplente, da Associação de Turismo de Gravatá - ATG; **TARCIANA DE OLIVEIRA GUSMÃO**, na qualidade de titular, e **LUANDA JOSÉ DOS SANTOS**, na qualidade de suplente, da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR-PE; **JOÃO JOSÉ REGUEIRA DE SOUZA FILHO**, na qualidade de titular, e **SHIRLEY CRISTINA ALVES CURY**, na qualidade de suplente, da Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis - ABLA-PE; **JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de titular, e **DJAIRA LEITÃO DE ARAÚJO**, na qualidade de suplente, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco – FECOMÉRCIO-PE; **MAXIMILIANO AMORIM DE OLIVEIRA**, na qualidade de titular, e **CARLOS EDUARDO LEITÃO VASCO**, na qualidade de suplente, do Trade Turístico do Litoral Norte; **SILVANA MARIA DE ANDRADE**, na qualidade de titular, do Sindicato das Empresas de Turismo de Pernambuco – SINDETUR-PE; **MARIA ELIZABETH SILVA LEITE**, na qualidade de titular, e **CARLOS MARQUES DA SILVA**, na qualidade de suplente, do Sindicato dos Guias de Turismo de Pernambuco – SINGTUR-PE; **JOSUÉ PEREIRA DA COSTA**, na qualidade de titular, **RAFAEL LEONCIO DOS SANTOS**, na qualidade de suplente, da Associação Integrada de Turismo na RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento) – ASSITUR; **JÚLIO CRUCHO CUNHA**, na qualidade de titular, e **AGNALDO FALCÃO BEZERRA DE VASCONCELOS**, na qualidade de suplente, do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS, com efeito retroativo a 24 de março de 2017.

Nº 1799 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **CLOVIS FERNANDO PEREIRA**, matrícula nº 2027-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 1800 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **RINALDO RENATO DA SILVA**, matrícula nº 1993-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 1801 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **GUILHERME JOSÉ DA COSTA**, matrícula nº 21093-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 1802 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **ESDRAS VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 920.802-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 1803 - Tornar sem efeito o Ato nº 1351, de 13 de março de 2017, na parte referente a **CRISTIANO DA FONTE NEVES**, matrícula nº 27715.

Nº 1804 - Prorrogar a cessão à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar, conforme o Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, dos servidores da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, **DANIEL SOARES MARINHO**, matrícula nº 25522-0, e **HAMILTON BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 21136-2, com ônus para o órgão de origem, até 24 de fevereiro de 2017.

Nº 1805 - Prorrogar a cessão à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar, conforme o Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, do servidor da Secretaria de Defesa Social/ Polícia Militar, **MURILO VASCONCELOS CURVELO**, matrícula nº 990010-1, com ônus para o órgão de origem, até 09 de março de 2017.

Nº 1806 - Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar, conforme o Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, **FÁBIO BARROS DE SOUZA**, matrícula nº 30080-2, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2017.

Nº 1807 - Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar, conforme o Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, o servidor da Secretaria de Defesa Social/ Bombeiro Militar, **PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula nº 970.006-4, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2017.

Nº 1808 - Prorrogar a cessão à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar, conforme o Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, dos servidores, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2017:

SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO DE ORIGEM
Renildo Alves de Barros Cruz	2089-3	SDS-PM
Pércio Araújo Ferraz	950678-0	SDS-PM
Idalcio Rodrigues da Silva Filho	798011-6	SDS-BM
Romildo Soares da Silva Junior	2090-7	SDS-PM
Christiano Demetrius Pacifico	930017-1	SDS-PM
Igor Rodrigo da Silva	101085-9	SDS-PM
Erico Leonardo Araujo Ferraz Santos	105086-9	SDS-PM
Milton Sérgio Galvão Coutinho	29334-2	SDS-PM
Fredson Rodrigues da Silva	930554-8	SDS-PM
Alfredo José Cunha Chagas	940768-5	SDS-PM
Edalcio Antônio do Nascimento	980273-8	SDS-PM
José Ricardo Alves Laranjeira	990164-7	SDS-PM
José Carlos Serafim	32157-5	SDS-PM
Adriano Rufino Santana da Costa	980213-4	SDS-PM
João Souza Lacerda	30795-5	SDS-PM
Márcia Regina Mangueira da Cruz	22523-1	SDS-PM
André de Jesus Castro	21687-9	SDS-PM
Sinvaldo Maciel da Silva	22563-0	SDS-PM
Bartolomeu Maciel de Lima Neto	104044-8	SDS-PM
Manoel Feitosa da Silva	23399-4	SDS-PM
Luiz Carlos Matias de Araújo	23256-4	SDS-PM
Carlos Fernando do Nascimento	23928-3	SDS-PM
Elvira Quitéria Maciel de Pontes	24485-6	SDS-PM
Haroldo Belarmino da Paixão	23996-8	SDS-PM
Marcos Antônio Jerônimo de Oliveira	25566-1	SDS-PM
José Paulo Alexandre Barbosa	29294-0	SDS-PM
Francinaldo Pereira da Silva	29323-7	SDS-PM
Josemar Victor Souto Maior Queiroz	105561-5	SDS-PM
André Roque Ferreira	32108-7	SDS-PM
Rinaldo José de Santana	910152-7	SDS-PM
Paulo Trajano Souza	910467-4	SDS-PM
Antônio Messias Costa Ramos	920329-0	SDS-PM
Evandro de Torres Farias	920895-0	SDS-PM
Geraldo da Silva de Albuquerque	920622-1	SDS-PM
Antônio Martins Santos Júnior	31233-9	SDS-PM
José Daciano Gomes do Nascimento	930293-0	SDS-PM
José Raimundo dos Santos Júnior	950323-4	SDS-PM
Diomedes Tavares de Santana	980271-1	SDS-PM
José Eduardo Freire Ferreira	980393-9	SDS-PM
Luiz Henrique Gregório de Lima	980466-8	SDS-PM
Rodrigo Jorge Correia da Silva	105370-1	SDS-PM
José Roberto Francisco dos Prazeres	910155-1	SDS-PM
Roberisval Alencar Martins	109727-0	SDS-PM
Valquiria Amaral de Lima	108424-0	SDS-PM

Lucas Teixeira Mendes	115605-5	SDS-PM
André Luiz Vieira Ribeiro	113980-0	SDS-PM

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 72 DO DIA 03 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE:**

1) **Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SIGEPE nº 5720246-8/2016 e 5720254-7/2016, publicada no Boletim Interno às fls.22, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **SEVERINO JOSÉ DE FREITAS**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 23.848-1, ocorrida em 14 de julho de 2016; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização aos dependentes previdenciários do referido militar: APARECIDA ALVES DA SILVA FREITAS, viúva e JOÃO MATHEUS ALVES VALENTIM DE FREITAS, filho.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 3 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 317 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, em Fortaleza – CE, nos dias 28 e 29 de março de 2017, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

EDITAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 340, de 22 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, bem como nas Leis Estaduais nº 6.425, de 29 de setembro de 1972 e alterações, e 6.123, de 20 de julho de 1968, torna público o Processo Seletivo de que trata o art. 10 do Decreto Estadual nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, para a Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Cíveis Aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia Civil, para a realização de atribuições específicas, nos termos estabelecidos na Portaria nº 1221, de 03/04/2017, disponível no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 063, de 04/04/2017, através do site www.sds.pe.gov.br

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 063, de 04/04/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1221, de 03/04/2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, tendo em vista a edição da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, e a autorização contida na deliberação *Ad Referendum* da Câmara de Política de Pessoal nº 032/2017, de 29/03/2017, **RESOLVE:**

I – Tornar público o Processo Seletivo de que trata o artigo 10 do Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, para a designação de até 800 (oitocentos) Policiais Cíveis Aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia Civil, para a realização de atribuições específicas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22 de dezembro de 2016, nos termos do Edital anexo, que integra os termos da presente Portaria.

II - Instituir a Comissão Coordenadora responsável pela elaboração das normas e acompanhamento da execução do mencionado Processo Seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob presidência do primeiro:

Nome	Cargo	Órgão
Manoel Caetano Cysneiros de Albuquerque Neto	Gerente de Articulação Institucional e Integração Institucional e Comunitária - GAICC	SDS
Margareth de Carvalho Sá	Diretora de Recursos Humanos	PCPE
Djalma José Gonçalves Raposo	Delegado Especial de Polícia	PCPE
Benedito Anastácio de Oliveira	Assessor do Gabinete do Chefe de Polícia Civil	PCPE
Ana Paula da Silva Diniz	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Institucional da DIRH	PCPE

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

EDITAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, bem como nas Leis nº 6.425, de 29 de setembro de 1972 e alterações e nº 6.123, de 20 de julho de 1968, torna público o Processo Seletivo de que trata o art. 10 do Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, para a Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Cíveis Aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia Civil, para a realização de atribuições específicas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22 de dezembro de 2016, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, instituído pela Portaria SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017.

1.2 Poderão ser designados até 800 (oitocentos) Policiais Cíveis aposentados, nos cargos públicos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia, aprovados e classificados neste Processo Seletivo.

1.3 A designação de que trata o item 1.2 terá prazo não superior a 3 (três) anos, podendo ser prorrogável, apenas uma vez, por igual período.

1.4 A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, através do site www.sds.pe.gov.br, no endereço eletrônico www.policiacivil.pe.gov.br, e mediante extrato publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

1.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas do Processo Seletivo, através dos meios de divulgação previstos no item 1.4.

1.6 O Processo Seletivo de que trata este Edital compreenderá as seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) avaliação curricular;
- c) investigação social;
- d) resultado preliminar;
- e) recurso administrativo;
- f) homologação do resultado final.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 São atribuições dos policiais civis aposentados designados: desempenhar funções administrativas no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco; prestar atendimento ao público nas permanências das unidades da Polícia Civil; lavrar boletins de ocorrência; conduzir veículos policiais automotores para fins exclusivamente administrativos e operar equipamentos computacionais.

3. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os Policiais Civis aposentados designados fazem jus a:

I - retribuição financeira mensal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), consignada juntamente com os pagamentos mensais, sob a forma de adicional de designação, isento de descontos previdenciários, sujeito aos impostos gerais, na forma da legislação tributária em vigor, e não servindo de base de cálculos ulteriores para os respectivos proventos de aposentadoria, ficando expressamente vedada a sua vinculação a quaisquer vantagens remuneratórias, parcelas adicionais ou acréscimos pecuniários;

II - vale-refeição no valor de até de até R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) diários, ou R\$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

III - diárias, no caso de deslocamento da unidade em que estiver em exercício, no termos das normas gerais aplicáveis à espécie em vigor no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - férias remuneradas com abono correspondente a 1/3 (um terço) da retribuição financeira de que trata o inciso I; e

V - abono natalino no valor da retribuição financeira de que trata o inciso I, cujo pagamento será proporcional aos meses de efetivo exercício, observado o calendário geral de pagamento de pessoal estabelecido pelo Poder Executivo.

4. JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho do Policial Civil aposentado designado será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 – uma hora de trabalho, para três de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados, nos termos do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 155, de 26 de março de 2010;

4.2 A jornada de trabalho obedecerá ainda o disposto no art. 46, III, da Lei Complementar 049, de 31 de janeiro de 2003.

5. DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

5.1 São requisitos para designação do candidato:

- a) ser aprovado e classificado no Processo Seletivo;
- b) gozar de boa saúde física e mental para o exercício das funções, constatada mediante inspeção realizada por junta médica do trabalho, a expensas do servidor;
- c) ter até 66 (sessenta e seis) anos de idade;
- d) ter se aposentado há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da designação;
- e) não estar respondendo a processo penal ou a inquérito policial;
- f) não ter sido condenado criminalmente, por sentença transitada em julgado; e
- g) não ter sofrido punição formalizada nos últimos 12 (doze) meses antes da aposentadoria.

5.2 DO QUANTITATIVO PARA DESIGNAÇÃO

QUANTITATIVO
Até 800

6. DA LOTAÇÃO E DO EXERCÍCIO

6.1 Os Policiais Civis aposentados designados serão lotados na Polícia Civil e terão exercício nas unidades definidas pelo Chefe de Polícia Civil.

7. DO QUANTITATIVO PARA SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

7.1 O quantitativo para servidores designados será de 3% conforme o que prescreve o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 97, inciso VI, "a", da Constituição Estadual de Pernambuco, e da Lei Estadual nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, do art. 22, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 A inscrições serão realizadas com o preenchimento da Ficha de Inscrição – (modelo do ANEXO I deste Edital), que será disponibilizada no site www.policiacivil.pe.gov.br, no link Ficha de Inscrição – Designação de Policiais Civis aposentados.

8.2 Após o preenchimento, o candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição de que trata o item 8.1 na Unidade de Capacitação e Desenvolvimento – UNICADE, sito Rua Tabira 208 - B, Boa Vista - Recife/PE, ou digitalizadas e enviadas pelo endereço eletrônico, unicade@policiacivil.pe.gov.br, no período de 05 a 07.04.2017.

8.3 As inscrições presenciais deverão ser feitas nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no período indicado no item 8.2.

8.4 No ato da inscrição, o candidato interessado na designação deverá apresentar:

- a) original e fotocópia da carteira funcional e da CNH válida;
- b) original e fotocópia do porte de arma em dia;
- b) comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- c) original e fotocópia do Comprovante de residência;
- d) currículo, conforme orientação do item 9.3 (modelo do Anexo III deste Edital);

e) Declarações previstas nos itens 9.4 e 9.5 e documentos citados no item 9.6.

8.5 O candidato, ao efetuar a inscrição, assume inteira responsabilidade do que fizer constar na ficha de inscrição, sob as penas da lei.

8.6 A inscrição será anulada caso se observe falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

8.7 A inscrição deverá ser feita pessoalmente, ou por procurador munido de instrumento público ou particular.

8.8 A ausência de qualquer um dos documentos ou declarações exigidos neste Edital motivará o indeferimento do pedido de inscrição.

9. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

9.1 A Avaliação Curricular considerará:

- a) o desempenho do candidato;
- b) conduta disciplinar na atividade;
- c) idoneidade;
- d) inexistência de inquérito policial ou processo criminal comprovados por Certidões de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

9.2 O item 9.1 "a" (desempenho do candidato), será pontuado através da análise de currículo, que conterà:

- a) os dados pessoais do candidato;
- b) formação acadêmica;
- c) participação em cursos;
- e) elogios recebidos pelos serviços públicos prestados; e
- d) Medalhas do Mérito Policial Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

9.3 O item 9.1 "b" (conduta disciplinar na atividade), será aferido através da Certidão de Ausência de punição nos Antecedentes Funcionais, nos últimos 12(doze) meses antes da aposentadoria, fornecida pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

9.4 O item 9.1 "c" (idoneidade), será avaliado pela Declaração de Autoridade Policial que recomende a boa conduta social do candidato.

9.5 O item 9.1 "d", primeira parte (inexistência de Inquérito Policial), será comprovado pela Declaração do candidato de que não responde a Inquérito Policial, conforme modelo do Anexo IV.

9.6 Quadro demonstrativo da Avaliação Curricular:

	Crítérios de avaliação	Pontuação	Caráter
Desempenho do candidato	Graduação (até 2 Cursos)	2 pontos por curso	Classificatório
	Pós – Graduação (até 2 cursos)	5 pontos por curso	
	Mestrado (até 2 cursos)	6 pontos por curso	
	Doutorado (até 2 cursos)	7 pontos por curso	
	Participação em cursos (carga horária mínima 20h/a) (até 20 cursos)	0,5 por curso	
	Elogios recebidos pelos serviços públicos prestados. (até 10 elogios)	1 ponto por elogio	
	Medalha do Mérito Policial Civil, do Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar - Classe Ouro	5 pontos	

	Medalha do Mérito Policial Civil, do Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar - Classe Prata	3 pontos	
	Medalha do Mérito Policial Civil, do Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar - Classe Bronze	1 ponto	
Conduta disciplinar na atividade	Certidão de Ausência de punição nos Antecedentes Funcionais, nos últimos 12 (doze) meses antes da aposentadoria.	x	Eliminatório
Idoneidade	Declaração de Autoridade Policial	x	Eliminatório
Inexistência de Inquérito Policial	Declaração do Candidato	x	Eliminatório
Inexistência de processo criminal	Certidões negativas de antecedentes criminais fornecida pela justiça federal, estadual, militar e eleitoral.	x	Eliminatório

9.7 Só serão pontuados, de acordo com o item 9.1 “a”, os candidatos que não forem eliminados nos itens 9.1 “b”, “c”, “d”.

9.8 Os candidatos serão classificados segundo a pontuação de que trata o item 9.1 “a”.

10. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

10.1 Os candidatos habilitados no item 9.8 serão submetidos à investigação social, de caráter eliminatório, que se estenderá da inscrição até a designação, observando-se antecedentes criminais, sociais, familiares e profissionais.

10.2 A investigação social verificará a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessária ao exercício das atribuições inerentes à designação prevista na Lei Complementar Estadual nº 340/2016.

10.3 O resultado da investigação social indicará se o policial civil será considerado recomendado ou não recomendado.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 O tempo de atividade fim exercido pelo Policial Civil aposentado será considerado para o desempate entre os candidatos.

11.2 Possuir maior idade.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 Concluídas as etapas de Avaliação Curricular e Investigação Social, a Comissão coordenadora publicará os respectivos resultados preliminares, através dos meios de comunicação indicados no item 1.4, conforme Cronograma previsto no Anexo VII.

12.2 O resultado preliminar considerará a ordem decrescente de pontuação obtida pelo candidato referente ao item 9.1 “a”, a ser publicado nos meios de comunicação indicados no item 1.4, conforme Cronograma previsto no Anexo VII.

12.3 Serão aprovados no Processo Seletivo os candidatos que forem classificados pela pontuação obtida na fase de Avaliação Curricular e considerados recomendados na etapa da Investigação Social.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 O candidato, que desejar interpor recurso do resultado preliminar da Avaliação Curricular e Investigação Social, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação pelos meios de comunicação do item 1.4.

13.2 Os recursos deverão ser entregues na Unidade de Capacitação e Desenvolvimento, no endereço citado no item 8.2, através de requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital,

ou digitalizadas e enviadas pelo endereço eletrônico, unicade@policiacivil.pe.gov.br, no prazo citado no item 13.1.

13.3 Serão indeferidos os recursos que não atenderem os itens 13.1 e 13.2.

13.4 A Comissão coordenadora do Processo Seletivo publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 O resultado será homologado pelo Secretário de Defesa Social, quando da conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão coordenadora do Processo Seletivo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo serão designados de acordo com o número de vagas autorizado pela Câmara de Política de Pessoal – CPP.

15.2 A Designação será formalizada por Portaria do Secretário de Defesa Social publicada, após a aprovação da Câmara de Política de Pessoal – CPP.

15.3 Os candidatos de que trata o item 15.1 participarão de capacitação específica antes do início do seu exercício.

15.4 A dispensa do candidato designado ocorrerá:

a) **a pedido** do próprio designado, por meio de requerimento formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de desligamento indicada no pedido;

b) **de ofício**, nos seguintes casos:

b.1) pelo término do prazo de designação;

b.2) por terem cessado os motivos da designação;

b.3) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo, não requerendo, para isso, qualquer justificativa ou motivação;

b.4) por condenação criminal por sentença transitada em julgado;

b.5) por acusação de cometer infração penal ou civil e recolhimento a estabelecimento prisional, por determinação judicial, por período superior a 90 (noventa) dias;

b.6) por completar 67 (sessenta e sete) anos de idade;

b.7) por ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho das atividades objeto da designação, em inspeção realizada por Junta Médica do Estado, a qualquer tempo;

b.8) por ter cometido infração funcional, após processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

b.9) por ter sido considerado inapto em processo anual de avaliação de desempenho.

15.5 As transgressões disciplinares cometidas por Policiais civis designados serão apuradas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, conforme disposto na Lei Complementar nº 340/2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO – DESIGNAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS APOSENTADOS**

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:			
MATRÍCULA:		CARGO:	
Nº DA CARTEIRA FUNCIONAL:		POSSUI PORTE DE ARMA VÁLIDO? SIM () NÃO ()	
FILIAÇÃO:			
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____			
SEXO: () FEMININO () MASCULINO			
NATURALIDADE:		ESTADO:	
RG/ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:	
CNH:		TÍTULO DE ELEITOR:	
ESTADO CIVIL:			
ENDEREÇO:	RUA:		Nº:
	COMPLEMENTO:		BAIRRO:
	CIDADE:		CEP:
TELEFONES:	RESIDENCIAL:	CELULAR:	
E-MAIL:			
PREFERÊNCIA DE LOTAÇÃO			
1ª OPÇÃO:			
2ª OPÇÃO:			
3ª OPÇÃO:			
POSSUI ARMA DE FOGO PRÓPRIA? SIM () NÃO ()			
Declaro, sob as penas da Lei, estar ciente das condições do presente Processo Seletivo, e que são verdadeiras as informações prestadas.			
Assinatura do Candidato			
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:			
ASSINATURA E CARIMBO:			

ANEXO II
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:	
MATRÍCULA:	CARGO:
Nº DA CARTEIRA FUNCIONAL:	
PREFERÊNCIA DE LOTAÇÃO	
1ª OPÇÃO:	
2ª OPÇÃO:	
3ª OPÇÃO:	

ANEXO III
MODELO DO CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONE FIXO:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	
SEXO: () FEMININO () MASCULINO	
NATURALIDADE:	
FILIAÇÃO:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	
ZONA:	SEÇÃO:
PROFISSÃO:	
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA (Graduação; Pós Graduação; Mestrado; Doutorado)	
III – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS (carga horária mínima de 20h/a)	
IV- ELOGIOS RECEBIDOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS:	
V – MEDALHAS DO MÉRITO POLICIAL CIVIL, MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:	
OBS: Anexar os documentos comprobatórios de todos os elementos declarados.	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

EU, _____, -
_____(cargo), matrícula nº _____, Identidade Funcional
_____, nascido(a) aos ____/____/____, na cidade de _____, filho de

_____, RG _____, CPF
_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei nº 7.115/83, para fins de prova junto à POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, em razão do Processo Seletivo para a Designação de Comissário de Polícia, Agentes de Polícia e Escrivães de Polícia aposentados para a realização de tarefas por prazo certo nas áreas administrativas das Unidades da Polícia Civil de Pernambuco, de que não respondo a Inquérito policial, até a presente data.

Recife/PE, ____/____/____.

ANEXO V
MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO	
Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por funcionário responsável pelo recebimento)	
NOME DO CANDIDATO:	
Nº DA INSCRIÇÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
MATRÍCULA	CARGO:
DATA DO PROTOCOLO:	
JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO:	
Assinatura do candidato/recorrente	

ANEXO VI

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

MATRÍCULA:

Nº DA INSCRIÇÃO:

CARGO:

Nº DO PROTOCOLO:

DATA DO PROTOCOLO:

Assinatura e carimbo do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXO VII

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital do Processo Seletivo	04.04.2017
Período de Inscrições	05 a 07.04.2017
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular e da Investigação Social	19.04.2017
Prazo para entrega dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação Curricular e da Investigação Social.	20 e 24.04.2017
Divulgação e Homologação do Resultado final	26.04.2017

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 217, DE 29 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM POR DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Sentença judicial, prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itamaracá, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000922-22.2015.8.17.0760, alinhado ao Sic/Contencioso nº 866/16-DEAJA, de 25OUT2016 e Ofício nº 138/2017-GICAP/GGAIIC/SDS, de 22MAR2017, e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 955, de 13 de Março de 2017, publicada no BG/ SDS nº 048, de 14 de Março de 2017; **RESOLVE:** I – Promover, *sub judice*, à graduação de CABO PM, a contar de **06 de Março de 2017**, pelo critério de antiguidade, o militar estadual, conluente do CHC PM/2017, Mat. 110687-2/DRAILTON SANTIAGO DO NASCIMENTO;II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 063, de 04/04/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHO (NE): **2017NE000076**; AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, R\$ 4.007,21/ **2017NE000080**; OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA, R\$ 21.348,50/ **2017NE000081**; OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA, R\$ 53.772,50/ **2017NE000095**; BRASLUSO TURISMO LTDA, R\$ 12.499,98/ **2017NE000106**; S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, R\$ 27.692,00/ **2017NE000125**; COMERCIAL DE CAPACETES NAPOLI EIRELI ME, R\$ 15.281,00/ **2017NE000126**; COMERCIAL DE CAPACETES NAPOLI EIRELI ME, R\$ 9.500,00/ **2017NE000127**; COMERCIAL DE CAPACETES NAPOLI EIRELI ME, R\$ 18.750,00/ **2017NE000132**; SOLA NATIVA, R\$ 13.986,00/ **2017NE000133**; SOLA NATIVA, R\$ 14.364,00/ **2017NE000134**; SOLA NATIVA, R\$ 28.350,00/ **2017NE000135**; FT2R BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, R\$ 10.449,75/ **2017NE000136**; FT2R BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, R\$ 5.294,54/ **2017NE000143**; JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 373.688,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO – CEL BM Comandante Geral do CBMPE. (F)**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Ratifico a IL nº 001/17-CP, que tem por objeto, SERVIÇO DE

GERAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RECIFE VISANDO O LANÇAMENTO DA TPEI/2017, em favor da **EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - EMPREL**, no valor total de R\$ 43.610,49(QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), tudo conforme o Inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93. **MANOEL FRANCISCO DE O. CUNHA FILHO – Cel BM Comandante Geral do CBMPE.** (F)

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO**

AVISO DE EDITAL – (COTA DE 25% RESERVADA PARA ME, EPP, MEI) - Acha-se aberto na CP/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 005/17-CP** (Pregão eletrônico SRP nº 005/17-CP) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETE PARA SISTEMA DE CONTROLE DE INCIDENTES; **encerramento:** 18/04/17 às 09:00h; **disputa:** às 09:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – **LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – CAP QOC/BM – Pregoeiro.** (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CORPORATIVA
ARPC Nº 007.2017.SAD – 1ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 006.2017.IX.PE.004.SAD e Pregão Eletrônico nº 004.2017.SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de café superior torrado e moído e garrafa térmica para os órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo: EMPRESA: **MATMALAP REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**; LOTES: **01-A** e **01-B**; e EMPRESA: **MACHADO ARMARINHOS LTDA**; LOTES: **02**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$455.300,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 03 de abril de 2017 a 02 de abril de 2018**. **RAFAEL VILAÇA MANÇO** Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2016-GAB/SDS – OBJETO: 1.1 Acréscimo de **24,7%** ao valor do Contrato nº 017/2016- GAB/SDS, equivalente a **21 veículos** incidentes sobre o objeto inicialmente contratado; 1.2 O presente acréscimo corresponde a um aumento de **R\$ 55.632,36**, sobre o valor mensal originalmente ajustado; 1.3 Com o acréscimo, o Contrato nº 017/2016-GAB/ SDS compreenderá a locação de 106 viaturas e seu valor mensal passará a ser de **R\$ 280.810,96** e anual de **R\$ 3.369.731,52**. **CONTRATADA:** CITYLOC CT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; **ORIGEM:** Lote 11 da ARP nº 019/2015-SAD; PL nº 390.2014.III.PE.268.SAD; PE nº 268/2014-CCPLE III/SAD. Recife-PE, 31MAR2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2016-GAB/SDS – OBJETO: 1.1 Acréscimo de **24,35%** sobre o valor do Contrato Mater, correspondente a inclusão de **28 viaturas do tipo VS-2**, Station Wagon, alterando o quantitativo total do Contrato que era de **115 viaturas**, para **143**, representando um aumento mensal de **R\$ 74.176,48**; 1.2 O valor mensal do contrato que era de **R\$ 304.653,40**, passa a ser de **R\$ 378.829,88**, perfazendo o valor de **R\$ 4.545.958,56**, relativo a 12 meses . **CONTRATADA:** CITYLOC CT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; **ORIGEM:** Lote 11 da ARP nº 019/2015-SAD; PL nº 390.2014.III.PE.268.SAD; PE nº 268/2014-CCPLE III/SAD. Recife-PE, 31MAR2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2016-GAB/SDS – OBJETO: 1.1 Acréscimo de 24% ao valor do Contrato nº 022/2016- GAB/SDS, equivalente a 48 veículos incidentes sobre o objeto inicialmente contratado; 1.2 O presente acréscimo corresponde a um aumento de R\$ 127.159,68 sobre o valor mensal originalmente ajustado; 1.3 Com o acréscimo o Contrato nº 022/2016-GAB/SDS compreenderá a locação de 248 viaturas e seu valor mensal passará a ser de R\$ 656.99168, e anual de R\$ 7.883.900,16. **CONTRATADA:** CITYLOC CT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; **ORIGEM:** Lote 10 da ARP nº 019/2015-SAD; PL nº 390.2014.III.PE.268.SAD; PE nº 268/2014-CCPLE III/SAD. Recife-PE, 31MAR2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/Nº. PRIMEIRA CONVENIENTE: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TAXIS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NO ESTADO DE PRNAMBUCO – SINDTAXI-PE. **SEGUNDA CONVENIENTE:** ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **OBJETO:** estabelecer a cooperação das partes com a finalidade de otimizar o emprego do sistema de rastreamento veicular disponíveis nos táxis, através de equipamento módulo rastreador instalado nos táxis conveniados ao SINDTAXI-PE, possibilitando que a Secretaria de Defesa Social deste Estado, através do Núcleo de Rastreamento e Monitoramento do Centro Integrado de operações de Defesa Social (NRM/CIODS-SDS) tenha acesso ao sistema de rastreamento, monitoramento, dos táxis a partir do momento em que o condutor do táxi acione o dispositivo de incidente (botão) instalado no táxi, ou realize uma ligação para o sistema CIODS gerando um incidente ou ocorrência, possibilitando a localização dos táxis apenas durante o período em que haja a suspeita de uma ocorrência policial ou que

ela se concretize, permitindo o devido dimensionamento dos meios estatais que devem ser acionados para uma resposta eficiente ao incidente. **VIGÊNCIA:** 15/03/2017 a 14/04/2017. Recife, 31MAR2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo. de Gestão Integrada - SEGI/SDS. (*) (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração